



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

ASSINATURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ / 16 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: INSTITUI O “SELO AMARELO” DA LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campina Grande, o certificado denominado “Selo Amarelo”, da luta contra a Endometriose, a ser outorgado à pessoa jurídica pública ou privada que oferecer, voluntariamente, até três dias de licença-endometriose por mês, com remuneração integral, a todas as funcionárias diagnosticadas com endometriose profunda, a fim de viabilizar o acompanhamento clínico contínuo.

Parágrafo único. O benefício especial previsto no caput deste artigo é complementar e não substitui o direito trabalhista de afastamento da atividade previsto no art. 60 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º A concessão do “Selo Amarelo”, da Luta contra a Endometriose assegurará à pessoa jurídica agraciada o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços e ações institucionais, como forma de reconhecimento social e incentivo à responsabilidade corporativa.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Art. 3º O “Selo Amarelo” da Luta contra a Endometriose terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período mediante comprovação da continuidade das práticas que fundamentaram sua concessão.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande (SMS), em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, regulamentar esta Lei, estabelecendo:

- I – os critérios técnicos e administrativos para a concessão do selo;
- II – os procedimentos de avaliação e monitoramento das entidades agraciadas;
- III – os mecanismos de renovação e eventual suspensão do selo;
- IV – a forma de divulgação pública das instituições reconhecidas.

Art. 5º São objetivos do “Selo Amarelo” da luta contra a Endometriose:

- I – incentivar práticas de acolhimento e apoio às mulheres com endometriose no ambiente de trabalho;
- II – promover a conscientização social sobre a endometriose e seus impactos na saúde feminina;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

III – estimular a responsabilidade social corporativa e a valorização da saúde da mulher;

IV – fortalecer políticas públicas de saúde e igualdade de gênero no Município de Campina Grande;

V – ampliar a visibilidade das empresas e instituições que adotem medidas inclusivas e solidárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 16 de março de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Ante ao compromisso prevalecte desta Conspícua Casa Legislativa na busca eficaz de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas admissíveis e críveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e açodando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, educação, dos direitos difusos e coletivos, dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, como instrumento de reconhecimento e incentivo às instituições públicas e privadas que adotem práticas de apoio às trabalhadoras diagnosticadas com endometriose profunda, bem como, adotando outras providências correlatas.

Consoante o glossário de saúde do Hospital Albert Einstein, a endometriose é uma condição ginecológica na qual o tecido que normalmente reveste a parte de dentro do útero, chamado endométrio, cresce fora do útero, principalmente na região pélvica das pessoas do sexo feminino (entre o umbigo e a virilha).

Assim sendo, apesar de sua alta incidência, ainda é uma doença pouco conhecida pela sociedade, o que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à conscientização, acolhimento e valorização das mulheres que convivem com essa realidade.

Desta feita, entre essas práticas, destaca-se a concessão voluntária de até três dias de licença mensal, com remuneração integral, medida que contribui para reduzir os impactos da doença no desempenho profissional e na saúde das mulheres.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Contudo, o selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das ações que fundamentaram sua concessão. A regulamentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande (SMS), em articulação com órgãos voltados à promoção da saúde da mulher, garantindo critérios claros, avaliação periódica e transparência no processo.

Deste modo, insta ressaltar que ao instituir o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, Campina Grande, se coloca na vanguarda das políticas municipais de saúde e inclusão, reconhecendo o papel fundamental das instituições que se comprometem com o bem-estar das mulheres. Trata-se de uma iniciativa que une responsabilidade social, valorização da cidadania e promoção da dignidade humana.

Por seu turno, a Constituição Federal de 1988, lei maior que rege a nação, no art. 6º, dispõe que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Não obstante, é imperativo salientar que ainda sob essa ótica, a Lei Orgânica do Município, disserta que:

*“Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;
I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;
(grifo nosso) “*



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Dessa forma, convém destacar que sob o aspecto jurídico, a matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.


Por estes motivos, a redação proposta, ademais, preserva a competência do Poder Executivo para regulamentar os aspectos operacionais do programa, bem como condiciona sua execução à disponibilidade orçamentária e financeira, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da eficiência administrativa.

Dessa forma, perante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Por tais razões, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, esperando-se sua aprovação.

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Municipal de Saúde, e igualdade de gênero, bem como, de proteção e anteparo dos direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana, direitos sociais, garantida e consubstanciada de elevado interesse social e público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 16 de março de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente